



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 10510.001904/96-81
Recurso nº : 119.638 – *EX OFFICIO*
Matéria : FINSOCIAL- EX: 1993
Recorrente : DRJ EM SALVADOR/BA
Recorrida : CONSTRUTORA CELI LTDA.
Sessão de : 20 de agosto de 1999
Acórdão nº : 103-20.080

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - O decidido no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Negado provimento ao recurso de ofício

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ EM SALVADOR/BA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MARCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 NOV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO, NEICYR DE ALMEIDA, LÚCIA ROSA SILVA SANTOS E VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10510.001904/96-81
Acórdão nº : 103-20.080

Recurso nº : 119.638 – *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ EM SALVADOR/BA

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal em Salvador/BA, recorre de sua decisão de fls. 303/304, que exonerou a contribuinte CONSTGRUTORA CELI LTDA., quantia superior a seu limite de alçada, considerando este lançamento e a exigência principal de IRPJ e outra decorrente de PIS.

Conforme descrito no mencionado auto de infração, trata-se de exigência de FINSOCIAL, decorrente de fiscalização de imposto de renda pessoa-jurídica, onde se verificou insuficiência de recolhimento deste tributo.

No processo principal, correspondente ao IRPJ, que tomou o nº 10510.001012/96-06, a decisão de primeiro grau foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 119.620 e julgado nesta mesma Câmara, teve negado o provimento ao recurso de ofício.

A decisão recorrida, foi proferida pelo julgador monocrático em conformidade com a decisão do processo principal, exonerando a contribuinte da exigência da Contribuição ao FINSOCIAL.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10510.001904/96-81
Acórdão nº : 103-20.080

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso preenche os requisitos legais e dele conheço.

Conforme relatado, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrida, para cobrança de IRPJ, que julgado nesta mesma Câmara, teve negado provimento ao recurso de ofício.

Em consequência igual sorte se estende a este procedimento decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar outra conclusão.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 19 de agosto de 1999.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10510.001904/96-81
Acórdão nº : 103-20.080

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da juntada de documentos(fis.2057/2179) no processo supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 12 NOV 1999

CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em, 18 NOV 1999

NILTON CÉLIO LOCATELLI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL